



**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CAINDR**

PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2010.

Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Relator: Deputado PAULO CESAR QUARTIERO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo signatário é o ilustre Deputado Ronaldo Caiado. A proposição objetiva dar nova redação ao inciso III do art. 5º, bem como incluir o § 2º ao art. 6º, ambos da Lei 7.827, de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, instituindo o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

A proposição é justificada pelo eminente autor tendo em vista a nova configuração da região do entorno do Distrito Federal, na qual o crescimento populacional não está sendo acompanhado da ampliação da infraestrutura.

A matéria é de apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. O Projeto de Lei nº 6926/ 2010 foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano foi aprovado substitutivo ao Projeto de Lei nº 6926, de 2010.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional o exame de assuntos relativos á Amazônia.

A presente proposição **relatada altera** a Lei nº 7.827, de 1989 que, entre outros assuntos, institui o Fundo de Financiamento do Norte. No entanto, a proposição não resulta em prejuízo para região Norte, **vez** que propõe alteração apenas no Fundo Constitucional do Centro- Oeste - FCO.

De acordo com o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, a matéria propõe nova distribuição de recursos para as Unidades de Federação que compõe a Região Centro-Oeste e prevê uma reserva de 80% dos recursos do FCO destinados ao Distrito Federal para os municípios que compõem a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

A Lei Complementar nº 94, de 1998 criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, que atualmente é regulamentada pelo Decreto nº 7.469, de 2011. O objetivo maior dessa Lei

Complementar foi destinar à articulação da União, dos **municípios** de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal em diversos aspectos, como, por exemplo, infraestrutura, saúde, segurança pública, transporte.

O projeto é justificável tendo em vista a nova configuração da região do entorno do Distrito Federal, na qual o crescimento populacional não está sendo acompanhado da ampliação da infraestrutura. Segundo explica o autor, o inchaço da região pressiona o Distrito **Federal**, sendo que são 19 municípios de Goiás e 2 de Minas Gerais, **que crescem de forma desordenada e sem infraestrutura, contando quase um milhão de habitantes** .

Assim, o Distrito Federal deve contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da região, **destinando** uma parte maior dos seus recursos **a fim** de melhorar a saúde , educação, oferta de empregos e segurança. Ademais, O Distrito Federal além da percepção dos recursos do FCO também é destinatário do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, o qual foi criado pela Lei nº 10.633, de 2002, fazendo jus, portanto, a um montante considerável para contribuir no desenvolvimento econômico e social da região.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 6.926/2010, de autoria do Deputado **Ronaldo Caiado**, que altera dispositivos da Lei nº 7.827/1989, na forma do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, de outubro de 2011.

Deputado **PAULO CESAR QUARTIERO**

Relator